

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 21/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 21/2022, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 25.05.2022 e 31.05.2022.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Ação Rescisória nº 4684/SP

Órgão Julgador: STJ, Segunda Seção, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti.

Tema: Ação Civil Pública. Inversão do ônus de sucumbência sem a afirmação da ocorrência de má-fé. Impossibilidade. Violação literal do art. 18 da Lei nº 7.347/1985 e art. 87 do Código de Defesa do Consumidor (“CDC”).

Data de Julgamento: 11.05.2022.

Comentários: Nos termos dos arts. 18 da Lei nº 7.347/1985 e 87 do CDC, não há condenação em honorários advocatícios na Ação Civil Pública, salvo em caso de comprovada má-fé.

Agravo em Recurso Especial nº 1.788.341/RJ

Órgão Julgador: STJ, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão.

Tema: Tempestividade. Código de Processo Civil (“CPC”) de 2015. Contagem do prazo em dias úteis. Suspensão dos prazos por ato administrativo local. Comprovação. Cópia de página do Diário de Justiça Eletrônico. Art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Documento idôneo.

Data de Julgamento: 03.05.2022.

Comentários: Na contagem realizada conforme o disposto no art. 219 do CPC/2015, não se deve computar o dia em que, por força de ato administrativo editado pela presidência do Tribunal local, os prazos processuais estavam suspensos. A cópia de página do Diário de Justiça Eletrônico, editado na forma do disposto no art. 4º, da Lei nº 11.419/2006, é documento idôneo para comprovar a tempestividade recursal.



II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 995/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Responsabilidade. Julgamento de contas. Pessoa jurídica. Entidade de direito privado. Tomada de contas especial. Débito. Ausência. Competência do Tribunal de Contas da União (“TCU”).

Data de Julgamento: 11.05.2022.

Comentários: Afastado o débito em relação a pessoas jurídicas estranhas à Administração Pública, não cabe o julgamento de suas contas, uma vez que a jurisdição do TCU somente as alcança, em matéria de contas, se elas derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (art. 71, inciso II, da Constituição Federal).



Acórdão nº 995/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Direito Processual. Recurso. Admissibilidade. Declaração de inidoneidade. Tomada de contas especial. Débito. Ausência. Recurso de reconsideração. Pedido de reexame.

Data de Julgamento: 11.05.2022.

Comentários: É cabível pedido de reexame, e não recurso de reconsideração, contra decisão do TCU que, em processo de contas, a despeito de afastar o débito em relação a pessoa jurídica estranha à Administração Pública, aplicou-lhe sanção de declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei nº 8.443/1992), uma vez que a imputação da penalidade, nesse caso, não envolveu a função de julgamento de contas, mas a de apreciação de atos e contratos.



Acórdão nº 1.014/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia.

Tema: Convênio. Execução financeira. Nexos de causalidade. Empresa fictícia.

Data de Julgamento: 11.05.2022.

Comentários: A utilização de empresa de fachada para a realização do objeto de convênio não permite o estabelecimento do necessário nexos entre os recursos repassados e o objeto avençado, por não ser possível aferir se a verba federal



custeou de fato as despesas realizadas, que podem ter sido arcadas com recursos do conveniente.

Acórdão nº 1.016/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.

Tema: Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Princípio da publicidade. Empresa estatal.

Data de Julgamento: 11.05.2022.

Comentários: A ausência de publicação das respostas aos questionamentos e impugnações ao edital da licitação, de maneira objetiva, antes da data de abertura das propostas, contraria o art. 31 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Acórdão nº 2.541/2022/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo.

Tema: Direito Processual. Citação. Validade. Citação por edital. Requisito.

Data de Julgamento: 10.05.2022.

Comentários: É nula a citação realizada por edital sem que tenham sido previamente esgotadas as possibilidades de localização do responsável, impondo-se a anulação do acórdão que o condenou e o retorno dos autos ao relator a quo, em respeito aos princípios da garantia à ampla defesa e ao contraditório.



III – NOTÍCIAS:

TCU autoriza desestatização da Eletrobras

Fonte: TCU– 25.05.2022¹.

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) decidiu, no dia 18.05.2022, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, por sete votos a um, autorizar o Governo Federal a dar continuidade ao processo de desestatização da Eletrobras, o que deverá ocorrer por meio da sua capitalização em bolsa de valores.

A estatal atualmente é uma sociedade de economia mista federal, uma vez que a maior parte de suas ações com direito a voto pertencem à União (72,22%). Mas uma parte considerável de suas ações será ofertada à iniciativa privada, de modo que, ao final, a União não deterá mais o seu controle, remanescendo com no máximo 45% da Eletrobras.

O TCU determinou ao Ministério de Minas e Energia que divulgue os estudos quanto aos impactos econômicos e financeiros produzidos, em atendimento à norma que prescreve a ampla divulgação para salvaguarda do conhecimento público (Lei nº 14.182/2021, art. 1º).

O TCU ainda teceu recomendações ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”). Uma delas diz respeito à sugestão de o banco promover ajustes nos referenciais de preço de longo prazo utilizados para a projeção das receitas de geração da Eletrobras.

Para tanto, o BNDES terá de se valer de premissas devidamente fundamentadas, que levem em consideração, por exemplo, as alterações legais e

¹ Vide: TCU. Disponível em: [TCU autoriza desestatização da Eletrobras](#)

normativas que vêm sendo implementadas no setor elétrico brasileiro ou mesmo, se for preciso, experiências internacionais aplicáveis à realidade brasileira.

Câmara aprova projeto que inclui energia e combustíveis entre bens essenciais

Fonte: JOTA– 26.05.2022².

A Câmara dos Deputados aprovou, no dia 25.05.2022, o Projeto de Lei Complementar (“PLP”) nº 18/2022. A proposta inclui combustíveis, energia, gás natural, transporte público e comunicação no rol de bens de primeira necessidade e, com isso, pode limitar a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) sobre esses produtos e serviços. Todos os destaques foram rejeitados. O texto aprovado prevê que, em determinados casos, os estados sejam compensados pela União por queda na arrecadação. O projeto segue para análise do Senado.

Apesar de não prever uma alíquota específica, o texto aprovado pela Câmara tem a capacidade de reduzir o ICMS nos estados, já que prevê que os itens listados não poderão ser tributados acima da alíquota-base do imposto praticada pelos estados. Essa alíquota gira entre 17% e 18%, a depender da unidade federativa. Os combustíveis, por outro lado, estão sujeitos a alíquotas que superam os 20% em alguns estados.

No parecer, o relator, deputado Elmar Nascimento (União Brasil-BA), explica que, na maioria dos estados, há três faixas de ICMS: a primeira, de 7% a 12% para produtos básicos, via de regra do setor alimentício; a segunda, entre 17% e 18% aplicáveis à generalidade das mercadorias; e a terceira, com alíquotas de aproximadamente 25%, chegando por vezes até a casa dos 30%, para os produtos considerados supérfluos e para energia elétrica, telecomunicações e combustíveis.

² Vide: JOTA. Disponível em: [Câmara aprova projeto que inclui energia e combustíveis entre bens essenciais](#)

Diante disso, o texto deixa claro que “é vedada a fixação de alíquotas sobre as operações referidas em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços”.

Se a proposição for aprovada pelo Congresso, as mudanças propostas pelo PLP nº 18/2022 entram em vigor assim que ela for sancionada. Isso quer dizer que os estados e municípios serão obrigados a se adequar imediatamente, sob o risco de os governadores e prefeitos incorrerem em crime de responsabilidade, na avaliação do autor da matéria.

Aprovada proposta que facilita alteração nos contratos de consórcios públicos

Fonte: Agência Senado– 31.05.2022³.

Em reunião na Comissão de Assuntos Econômicos (“CAE”), senadores aprovaram parecer favorável a projeto, do senador Jorginho Mello (PL-SC), que permite aos consórcios públicos mudarem seus contratos com a concordância da maioria dos entes participantes. A relatoria do Projeto de Lei (“PL”) nº 1.453/2019 ficou a cargo da senadora Kátia Abreu (PP-TO). Se não houver recurso para votação em Plenário, o projeto segue para a Câmara dos Deputados.

Pelo texto aprovado, a alteração do contrato de um consórcio público exigirá, além da admissão da assembleia geral, a publicação das respectivas leis pela maioria dos entes federativos consorciados. A legislação atual (Lei nº 11.107, de 2005) só permite alterações se todos os entes publicarem uma lei confirmando a mudança.

Segundo Kátia Abreu, a norma atual dificulta alterar as regras contratuais dos consórcios porque a confirmação da mudança pelos legislativos locais fica

³ Vide: Agência Senado. Disponível em: [Aprovada proposta que facilita alteração nos contratos de consórcios públicos](#)

muitas vezes sujeita a circunstâncias políticas que impedem a aprovação da respectiva lei.

De acordo com a relatora, para os consórcios com grande número de integrantes, por exemplo, a Lei nº 11.107/[2005](#) praticamente inviabiliza qualquer alteração.

Durante os debates na comissão, Kátia destacou ainda a importância dos consórcios públicos para os municípios e informou que tem dedicado emendas a essa modalidade de associação. Ela deu exemplos de consórcios bem-sucedidos no Tocantins, que permitem às Prefeituras realizar serviços e obras que não teriam condições de fazer sozinhas.

A senadora lembrou que estruturas complexas e máquinas grandes, como usinas de asfalto, perfuratrizes e escavadeiras podem muito bem ser usadas pelos municípios por meio de consórcios, gerando muito mais economia, já que podem também dividir os custos de manutenção.

A senadora também se comprometeu a acompanhar a tramitação do projeto na Câmara para que seja aprovado o mais rápido possível.

Votações no TCU podem destravar concessões bilionárias em transportes

Fonte: Agência Infra– 31.05.2022⁴.

O Ministério da Infraestrutura terá uma semana decisiva para importantes processos na área de desestatização que tramitam no TCU e podem destravar investimentos de no mínimo R\$ 15 bilhões.

⁴ Vide: Agência Infra. Disponível em: [Votações no TCU podem destravar concessões bilionárias em transportes](#)

O órgão de controle marcou, para a mesma reunião, no dia 01.06.2022, a análise de três processos de alta relevância para a pasta: a 7ª Rodada de Concessões Aeroportuárias, a relicitação do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (RN) e a renovação antecipada do contrato de concessão da Malha Sudeste de Ferrovias, da MRS Logística.

No caso da 7ª Rodada, a proposta é para que sejam possíveis os leilões de três blocos que se mantiveram nessa rodada após as mudanças promovidas pelo próprio Ministério, com a retirada do Aeroporto Santos Dumont (RJ) do processo.

Após muitas críticas de autoridades locais, o aeroporto foi retirado, e as unidades que seriam relicitadas com ele, em Minas Gerais, foram levadas para o bloco do outro grande aeroporto da rodada, o de Congonhas (SP). Mas também há críticas ao fato de o aeroporto paulista ter que carregar outros 10 aeroportos. A estimativa de investimentos é na casa dos R\$ 7 bilhões.

Já o processo de relicitação do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (RN) é considerado decisivo para esse ativo, que está sendo administrado pela Inframérica e na relicitação não deve ter grandes investimentos previstos, já que as obras já foram feitas.

As regras que estão sendo levadas pelo Governo ao Tribunal deverão servir como base para a relicitação de todos os outros ativos para os quais os concessionários pediram a devolução dentro das regras da Lei nº 13.448/2017, o que inclui os aeroportos de Viracopos (SP) e Galeão (RJ) e também os de concessões rodoviárias, sem valor exato estimado ainda. Mas são pelo menos seis grandes concessões rodoviárias que estão nesta situação.

